

Tema 1080 – STJ
Situação do tema: Acórdão Publicado.

1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019; 2. A definição legal de "rendimentos do trabalho assalariado", referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as "pensões, civis ou militares de qualquer natureza", conforme expressamente estabelecido no art. 16, inciso XI, da Lei 4506/1964; 3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da proibida de administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República; 4) Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretense usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

REsp 1880238/RJ
Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de Origem: TRF2
Data de afetação: 08/03/2021
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

REsp 1871942/PE
Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de Origem: TRF5
Data de afetação: 08/03/2021
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

REsp 1880246/RJ
Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de Origem: TRF2
Data de afetação: 08/03/2021
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

REsp 1880241/RJ
Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de Origem: TRF2
Data de afetação: 08/03/2021
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

TEMA 1080 – STJ

Tema 1257 – STJ
Situação do tema: Acórdão Publicado.

As disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992.

REsp 2074601/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 22/05/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

REsp 2076137/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 22/05/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

REsp 2076911/SP
Tribunal de origem: TJSP
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 22/05/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

REsp 2078360/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 22/05/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

REsp 2089767/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 22/05/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2025

TEMA 1257 – STJ

Tema 1290 – STJ
Situação do tema: Acórdão Publicado.

a) Nas ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19, a legitimidade passiva ad causam recai sobre a Fazenda Nacional, e não sobre o INSS;

b) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive às que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação.

REsp 2160674/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 06/11/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/02/2025

REsp 2153347/PR
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 06/11/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/02/2025

TEMA 1290 – STJ

Tema 1292 – STJ
Situação do tema: Acórdão Publicado.

O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.

REsp 2129995/AL
Tribunal de origem: TRF5
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 08/11/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 11/02/2025

REsp 2129996/AL
Tribunal de origem: TRF5
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 08/11/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 11/02/2025

REsp 2129997/AL
Tribunal de origem: TRF5
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 08/11/2024
Data do julgamento do mérito: 06/02/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 11/02/2025

TEMA 1292 – STJ

Tema 701 – STJ
Situação do tema: Cancelado.

É possível a decretação da "indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro."

REsp 1366721/BA
Tribunal de origem: TRF1
Relator: Ministro Presidente do STJ
Data de afetação: 22/10/2013
Data do cancelamento: 13/02/2025 (Acórdão de mérito do Tema 1257 – STJ)

TEMA 701 – STJ

Tema 1055 – STJ
Situação do tema: Cancelado.

É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

REsp 1862792/PR
Tribunal de origem: TJPR
Relator: Des. Manoel Erhardt (Convocado do TRF5)
Data de afetação: 26/06/2020
Data de julgamento de mérito: 25/08/2021
Data de publicação do acórdão de mérito: 03/09/2021
Data do cancelamento: 13/02/2025 (Acórdão de mérito do Tema 1257 – STJ)

REsp 1862797/PR
Tribunal de origem: TJPR
Relator: Des. Manoel Erhardt (Convocado do TRF5)
Data de afetação: 26/06/2020
Data de julgamento de mérito: 25/08/2021
Data de publicação do acórdão de mérito: 03/09/2021
Data do cancelamento: 13/02/2025 (Acórdão de mérito do Tema 1257 – STJ)

TEMA 1055 – STJ

Tema 1234 – STF
Situação do tema: Acórdão Publicado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. 2. TEMA 1.234. DEMANDAS QUE VERSAM SOBRE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS REGISTRADOS NA ANVISA, INCORPORADOS OU NÃO INCORPORADOS NO SUS. ANÁLISE ADMINISTRATIVA E JUDICIAL QUANTO À CONCESSÃO DOS REFERIDOS MEDICAMENTOS. 3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELOS AMIGOS CURIAE. NÃO CONHECIMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. 4. CONHECIMENTO DE OFÍCIO PARA ESCLARECIMENTOS PONTUAIS. POSSIBILIDADE. ART. 323, § 3º, RISTF. 5. EMBARGOS OPOSTOS PELA UNIÃO E PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTRADIÇÃO QUANTO AO ALCANCE DA MODULAÇÃO DE EFEITOS. AUSÊNCIA. 6. PRESENÇA. NO ENTANTO, DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MODULAÇÃO DE EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI 9.868/1999. I. Caso em exame 1. Trata-se de seis embargos de declaração, nos quais os embargantes sustentam que haveria omissão e contradição na decisão embargada, em relação ao tema 1.234 da sistemática da repercussão geral, que trata do acordo firmado entre os entes federados sobre análise administrativa e judicial quanto aos medicamentos incorporados e não incorporados, no âmbito do SUS. II. Questão em discussão 1. A controvérsia submetida à apreciação nestes embargos de declaração envolve: i) a legitimidade recursal dos amici curiae; ii) a existência de vícios de obscuridade, contradição, omissão ou erro material; e iii) a presença dos requisitos legitimadores da modulação de efeitos. Razões de decidir 1. A jurisprudência desta Corte não reconhece legitimidade recursal às entidades que participam dos processos na condição de amici curiae, ainda que aportem aos autos informações relevantes ou dados técnicos. No entanto, é possível o esclarecimento, de ofício, de algumas questões pontuais deduzidas nos embargos declaratórios opostos pelos amici curiae, com fundamento no art. 323, § 3º, do Regimento Interno do STF. 2. Possibilidade de a DPU permanecer patrocinando a parte autora no foro federal, em copatrocínio entre as Defensorias Públicas, até que a DPU se organize administrativamente. 3. O PMVG, situado na alíquota zero, é parâmetro apenas para a definição da competência da Justiça Federal, conforme consta expressamente nos itens 1 e 1.1 do acórdão embargado. 4. É desnecessário o esgotamento das vias executivas para que ocorra o redirecionamento nos casos de responsabilidade pelo cumprimento (competência comum), de acordo com as normas estabelecidas pelo SUS. 5. O Estado deve ressarcir os valores gastos por Municípios para o cumprimento de decisão judicial na qual o fornecimento do medicamento seja de responsabilidade do Estado, nos termos dos fluxos aprovados por meio dos acordos firmados nestes autos. 6. No que se refere à aplicação do art. 6º da Resolução 3/2011 da CMED, houve claramente a exclusão dos postos de medicamentos, das unidades clínicas, das farmácias e drogarias com fornecedores, dos termos do acordo e dos fluxos aprovados na Comissão Especial no presente recurso extraordinário. 7. Em caso de dificuldade operacional de aquisição do medicamento, o Judiciário poderá determinar ao fornecedor que entregue o medicamento ao ente federativo, mediante posterior apresentação de nota fiscal e/ou comprovante de entrega do medicamento recebido. 8. Embargos de declaração da União. 8.1. Ausência de omissão quanto ao item 500, o qual se aplica aos medicamentos não registrados na Anvisa. 8.2. Apenas a matéria discutida no tema 1.234 está excluída do tema 795. 8.3. Ausência de contradição no acórdão embargado, envolvendo a modulação dos efeitos de medicamentos incorporados e não incorporados, modulação que envolve apenas os esses últimos. 8.4. Presença, no entanto, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999, também em relação aos medicamentos incorporados, apreciada nos presentes embargos de declaração. 9. Embargos declaratórios do Estado de Santa Catarina. Embora, de fato, originalmente, a modulação dos efeitos da decisão quanto à competência tenha sido expressa em abarcar apenas os medicamentos não incorporados, razões de segurança jurídica e interesse público recomendam que a modulação alcance também os medicamentos incorporados em razão de tratar-se de competência jurisdicional. 10. Esclarecimentos quanto ao item 1 da tese do tema 1234, acrescentando a expressão "incluídos os oncológicos". IV. Dispositivo e tese 1. Embargos de declaração dos amici curiae não conhecidos; 2. Embargos de declaração opostos pelo Estado de Santa Catarina rejeitados, mas acolho-o a título de esclarecimentos e sem efeitos modificativos para constar do item 1, referente à competência, a seguinte redação: "(1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS e medicamentos oncológicos, ambos com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG – situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED – Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários-mínimos, na forma do art. 292 do CPC". 3. Embargos de declaração da União parcialmente acolhidos, quanto à modulação de efeitos, em relação à competência, também no que tange aos medicamentos incorporados. Consequentemente, os efeitos do tema 1234, quanto à competência, somente se aplicam às ações que forem ajuizadas após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico (19.9.2024).

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 08/09/2022

Data do julgamento de mérito: 16/09/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 11/10/2024

Data do julgamento dos embargos de declaração: 16/12/2024

Data da publicação dos embargos de declaração: 05/02/2025

TEMA 1234 – STF

Tema 1237 – STF
Situação do tema: Acórdão Publicado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO POLICIAL OU MILITAR EM COMUNIDADE. VÍTIMA POR DISPARO DE ARMA DE FOGO. ORIGEM DO DISPARO INCONCLUSIVA PELA PERÍCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. TEMA 1237. JULGAMENTO DE MÉRITO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. 1.A responsabilidade da União está configurada mesmo diante da inconclusão da perícia quanto à origem do projétil. 2.Recurso extraordinário com agravo a que dá parcial provimento, para condenar somente a União ao pagamento da indenização no valor de R\$ 200.000,00 para cada um dos pais (Espólio de Edite Maria de Conceição e José Jerônimo de Albuquerque) e R\$ 100.000,00 para o irmão (Sidnei Conceição de Albuquerque), bem como ao ressarcimento pelas despesas com o funeral e ao pagamento de pensão vitalício, nos moldes requeridos na inicial. 3. O colegiado fixou a seguinte tese: "(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) é ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) a perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário".

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 27/10/2022

Data do julgamento de mérito: 11/04/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/06/2024

Data do julgamento dos embargos de declaração: 16/12/2024

Data da publicação dos embargos de declaração: 06/02/2025

TEMA 1237 – STF